

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E MG CASTILHO LTDA.- EPP

CONTRATO Nº 032/16

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e MG CASTILHO LTDA.- EPP**, estabelecida na Av. Afonso Vergueiro, 855, Centro, Sorocaba/SP, inscrita sob o CNPJ nº 05.163.937/002-82, representada por Marisa Gomes Castilho, portadora do RG nº 12.661.951-7, inscrita no CPF/MF nº 047.465.758-27, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba/SP, a Rua Milton Garcia Gomes nº 145, Jardim Isaura, CEP 18047-595, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á ante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio localizado a Av. Afonso Vergueiro, 855, não sendo admitido o uso diverso da destinação aqui prevista.

1.1.1. Para fins da presente Contratação, a área máxima do quiosque deverá ser de 55,00 metros quadrados, sendo dever da **PERMISSIONÁRIA** instalar toda a infraestrutura e as estruturas móveis necessárias para o desempenho de suas atividades.

1.1.2. No quiosque somente será autorizado o comércio de sorvetes, milk - shake sucos natural e/ou industrializados, água, pão de queijo e lanches naturais, sendo expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

1.1.3. O quiosque não poderá ser construído em alvenaria ou ter sua estrutura em concreto armado; devendo o mesmo ser de material leve, (alumínio, fibra de vidro ou material similar), previamente aprovado pela **URBES**, sem que haja necessidade de construção de fundação e/ou paredes de alvenaria.

1.1.4. As adequações necessárias à instalação e a exploração do quiosque serão executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela **URBES**, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente Contratação;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes
URBES
URBES

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.3**.

2.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo o projeto do quiosque a ser instalado no Terminal para análise, aprovação e autorização definitiva da **URBES**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para suas conclusões, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.5**.

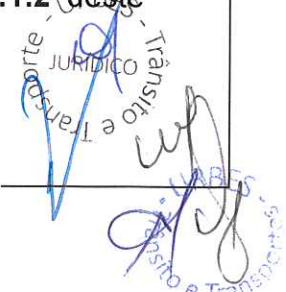
2.5 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.4**.

2.6 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 7.1.4**.

2.7 A **PERMISSIONÁRIA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 41.0002,00(quarenta e um mil e dois reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30(trinta) dias a contar o inicio das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, em caso de atraso a **PERMISSIONÁRIA** sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela URBES, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (de cada mês), realizados pela exploração do espaço de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ 61.503,00 (sessenta e quinhentos e três reais) correspondente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período.

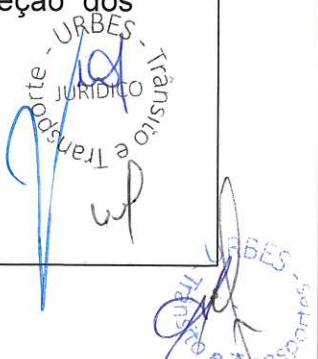
4.3 Ocorrendo aditamento, a **PERMISSIONÁRIA** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo.

4.4 A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta Contratação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

5.2 A **PERMISSIONÁRIA** ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescente na instalação do quiosque, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada a previsão do **item 8.1.2** deste Termo, ou em caso de abertura de empresa de exclusiva propriedade da **PERMISSIONÁRIA**

6.2 Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

6.3 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo Quiosque, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à, implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao Quiosque, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, a **PERMISSIONÁRIA** se sujeitará aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7**.

6.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

6.5.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

6.6 Conservar o Quiosque em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.8 Obrigar-se à respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).

6.9 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.10 Manter em funcionamento suas atividades por pelo menos 10(dez) horas diárias.

6.11 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

6.12 Não expor mercadorias além da área edificada do Quiosque.

6.13 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

6.14 São expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

6.15 A PERMISSIONÁRIA deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido Quiosque, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

7.1.1 Advertência escrita.

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 20(vinte) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada, que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA** por atraso na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.5 e 2.6** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.4** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

de energia elétrica e de água do quiosque, de acordo com o **item 3.2.**, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do quiosque em perfeitas condições de uso, de acordo com os **itens 6.4 e 6.8** deste termo;

7.1.8 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA** não entregar o projeto no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.9 Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.8**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

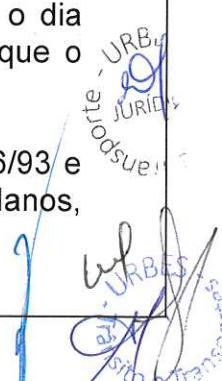
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 Os valores devidos pela a **PERMISSIONÁRIA** à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.3.1 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

7.3.2. Se a **PERMISSIONÁRIA** não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

8.1.1. Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**

8.1.2. Falecimento da **PERMISSIONÁRIA** ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

8.1.2.1 O prazo disposto no **item 8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

8.2. A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:

8.2.1. Manifesto e justificado interesse público.

8.2.2. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 20 (vinte) dias, sem prejuízo do disposto nos **itens 3.1 e 3.2** deste Termo.

8.2.3. Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

8.3 No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA** este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

8.3 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

9.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.

9.3 Este Termo vincula-se ao edital da Concorrência nº 002/16 e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA** tudo de acordo com o Processo CPL nº 079/16.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$ 1.230.060,00(um milhão duzentos e trinta mil e sessenta reais).

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 10 de outubro de 2016.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

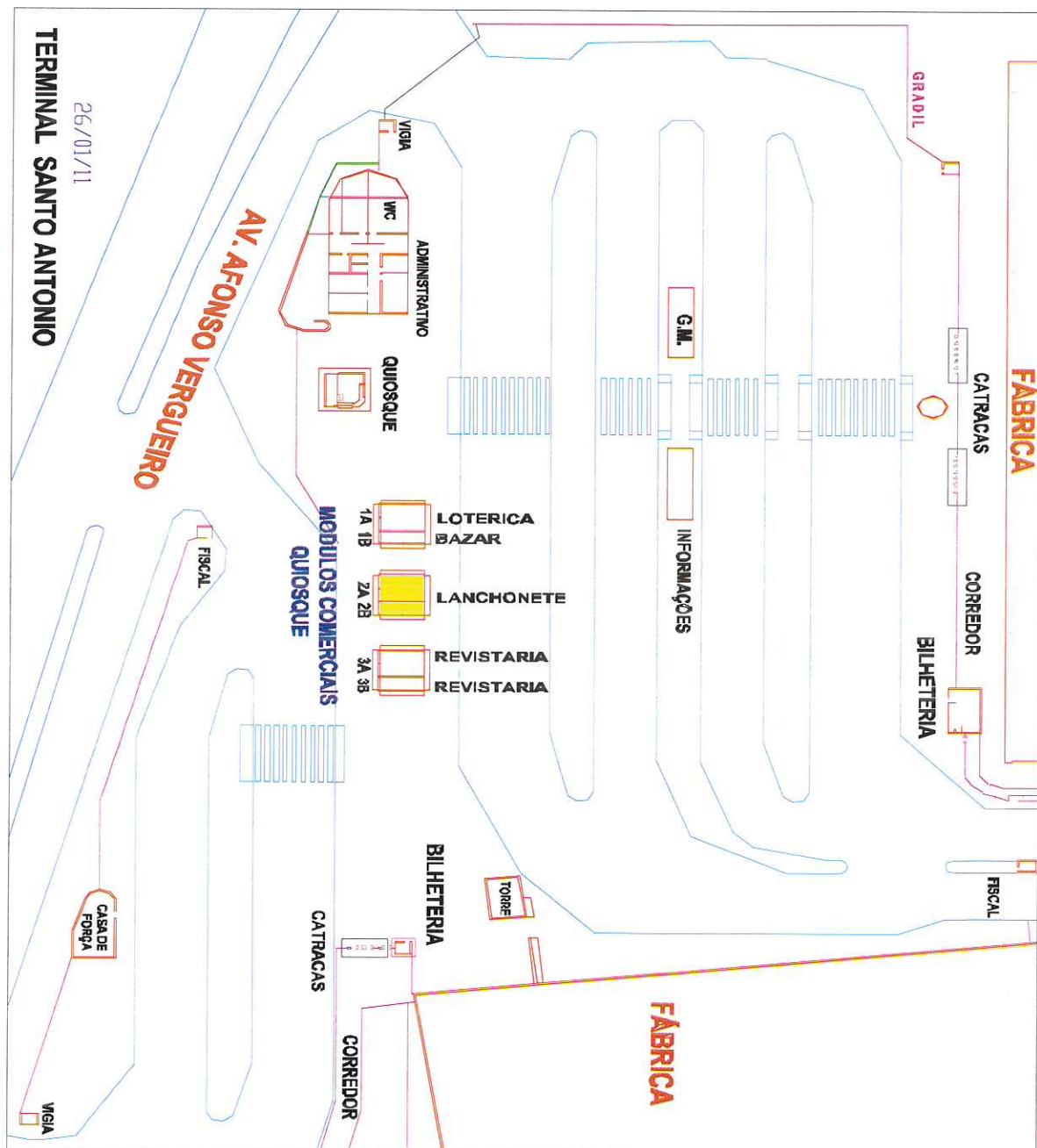
(Signature)
MG Castilho Ltda.- EPP
Marisa Gomes Castilho

(Signature)
Sergio Pires Abreu
R.G nº 13.435.457

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

A NEXO I - CROQUI DO TERMINAL SANTO ANTÔNIO E INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE DEVERÁ SER INSTALADO O QUIOSQUE



URBES
Transporte e
JURÍDICO

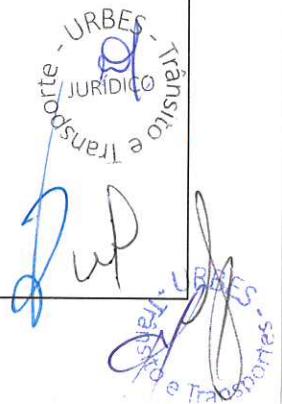
11/01/2011
URBES - Transporte e Jurídico
Sorocaba - SP

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

DESCRÍÇÃO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL (30 meses)
Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas Dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio, no município de Sorocaba/SP.	41.002,00	1.230.060,00



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

PERMISSIONÁRIA: MG CASTILHO LTDA.- EPP

CONTRATO N° 032/16

OBJETO: Permissão Onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio localizado a Av. Afonso Vergueiro, 855, não sendo admitido o uso diverso da destinação prevista.

ADVOGADA: Drª. Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 10 de outubro de 2016.

PERMITENTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: Engº Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: r.gianolla@urbes.com.br

Assinatura: 

PERMISSIONÁRIA: MG CASTILHO LTDA.- EPP

Nome e cargo: Marisa Gomes Castilho – Sócia Administrativa

E-mail institucional: gomescastilho@ubl.com.br

E-mail pessoal: dp@gomescastilho.com.br

Assinatura: 